



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 697/2024**

Isenta as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, do pagamento de taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para provimento de cargo, emprego ou funções na administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III - as candidatas vítimas de violência doméstica e familiar, de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que comprovarem, no momento da inscrição, que a ação penal condenatória do agressor transitou em julgado.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada **CÉLIA XAKRIABÁ**
Presidenta





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257793886900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

